



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 21/03/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006 /2025
DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 15.100/2025 que regula o uso de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e tecnológicos nas unidades de ensino do Município de Maruim/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei 15.100 de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a restrição de uso aparelhos celulares e outros dispositivos/aparelhos eletrônicos e tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Município de Maruim/SE.

Art. 2º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos/aparelhos eletrônicos e tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Município de Maruim/SE, dentro e fora da sala de aula, nesse caso, em horário de aula, para os alunos da educação infantil e fundamental até o 5º ano.

Art. 2º - É permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares, pública e particular, do ensino fundamental a partir do 6º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos de Maruim) nas seguintes situações:

- I. Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;
- II. Durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- III. Quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Aos estudantes do EJA, fica permitido o uso, por motivo de força maior, desde que seja comunicado ao professor regente e, com a permissão desse, o uso ocorra fora da sala de aula com retorno imediato do estudante as atividades educacionais.

Art.3º - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I. Para garantir a acessibilidade e inclusão, de alunos/pessoas com deficiência;
- II. Para atender às condições de saúde dos estudantes, que necessitam de dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- III. Para garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º – Os celulares e demais dispositivos eletrônicos e tecnológicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único – Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 5º – Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 6º – Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

§1º - Ocorrendo o disposto no *caput*, tendo o aluno se recusado a desligar o aparelho eletrônico, deverá o mesmo, ser encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar para as medidas sócio educativas e disciplinares pertinentes.

§2º - A reincidência do aluno ensejará, após adotadas as medidas disciplinares pela equipe gestora e o encaminhamento de notificação aos pais ou representante legal.

§3º - Havendo a notificação aos pais ou representante legal, e reincidindo o aluno, caberá a equipe gestora adotar as medidas necessárias, inclusive com o auxílio de órgãos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 10 de março de 2025.

GILBERTO MAYNART Assinado de forma digital
DE por GILBERTO MAYNART
OLIVEIRA:11169800 DE OLIVEIRA:11169800530
530 Dados: 2025.03.11 09:51:27
-03'00'

Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal

